

Política de Contratação de Terceiros

A presente Política de Contratação de Terceiros da PINE Capital Ltda. (a "**Política**" e a "**Sociedade**", respectivamente) tem como objetivo estabelecer as regras e padronizar o processo de seleção dos prestadores de serviços contratados pela Sociedade.

- 1. Esta Política de Contratação de Terceiros deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços ("Colaborador" ou, em conjunto, "Colaboradores") da Sociedade.
- 2. A presente Política de Contratação de Terceiros será aplicada a todos os terceiros contratados pela Sociedade para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteira de valores mobiliários e às Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Corretoras de Câmbio (as "Corretoras"), contratadas em benefício e em nome dos fundos de investimentos para os quais a Sociedade atua como gestora, cabendo à equipe de gestão a seleção e contratação dos prestadores de serviços, observado o quanto disposto na presente política.

I - Princípios Gerais

- 3. Os prestadores de serviços a serem contratados deverão passar por um processo de *due diligence* elaborado pela Sociedade, com o objetivo de analisar e avaliar, principalmente, os seguintes aspectos: reputação, situação financeira, experiência, qualificação técnica, custo e capacidade operacional para execução dos serviços.
- 4. O procedimento de *due diligence* para a contratação de prestadores de serviços consiste em conhecer as informações relevantes acerca desses, para que quaisquer riscos em relação à sua contratação possam ser avaliados pela Sociedade. Dessa forma, antes de efetivada a contratação, devem ser observados os requisitos abaixo:
 - (i) Pesquisa e verificação da reputação do prestador de serviços via sistemas de busca na Internet, contato pessoais e/ou referências pessoais;
 - (ii) Consultas nos sites da Comissão de Valores Mobiliários CVM, Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD e Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, ou outro aplicável;
 - (iii) Solicitação das políticas internas do prestador de serviços, exigidos nos termos da regulamentação aplicável;
 - (iv) Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence, se aplicável;
 - (v) Verificação dos documentos que comprovem o credenciamento para exercício da atividade perante órgãos reguladores e autorreguladores, conforme aplicável;
 - (vi) Para pessoas jurídicas em contratos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou Corretoras classificadas nos segmentos S4 ou S5 do Banco Central do Brasil, conforme Resolução n° 4.553, de 30 de janeiro de



2017, a obtenção das seguintes certidões: (a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela PGFN, abrangendo contribuições previdenciárias, (b) Certidão de Regularidade da Situação perante o FGTS, expedida pela CEF, (c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo TST, (d) Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos em dívida ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria Geral do Estado, (e) Certidão Negativa de Débitos não inscritos em dívida ativa, expedida pela Fazenda Municipal e pela Procuradoria do Município competente, (f) Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal, Ações e Execuções, Cíveis, Criminais e Fiscais, e (g) Certidão de Distribuição dos Feitos de 1º Grau da Justiça do Trabalho (TRT).

- 5. O Diretor de Compliance será responsável pelo processo de *due diligence* e poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais, ou dispensar a apresentação de algum dos documentos listados acima, conforme a situação concreta.
- 6. Em todos os casos, o Diretor de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas para *due diligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade das informações por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance empenhará melhores esforços para tal verificação.
- 7. Os prestadores de serviços que não apresentarem nenhuma ressalva ou necessidade de esclarecimentos acerca dos documentos mencionados na presente Política serão classificados como risco "baixo".
- 8. Uma vez constatadas pendências ou se houver necessidade de esclarecimentos acerca da documentação do prestador de serviços, caberá ao Diretor de Compliance, juntamente com os demais diretores da Sociedade, analisá-las e avaliar os riscos, podendo aprovar a contratação desse terceiro com ressalvas, desde que considerem como "médio" o risco de o terceiro apresentar falhas em sua atuação ou representar potencial dano para os investidores dos fundos de investimentos, ou ainda para a reputação da Sociedade. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a contratação de prestadores de serviços que tenham um risco classificado como "alto" pela Sociedade.
- 9. A classificação dos terceiros contratados será realizada pelos diretores da Sociedade, observando os documentos e informações analisadas durante o processo de *due diligence*, bem como as particularidades de cada caso concreto.
- 10. Anualmente será realizada verificação sobre a atualização do processo de *due diligence* dos prestadores de serviços que tenham sido contratados há, pelo menos, 09 (nove) meses. Referida atualização não será aplicada em relação àqueles prestadores que foram aprovados com ressalvas. Nesses casos, o processo de atualização será realizado em menor periodicidade, a ser definida pelo Diretor de Compliance em cada situação. O responsável pela contratação do serviço deverá solicitar ao prestador de



serviços o envio da documentação atualizada e o Diretor de Compliance realizará um novo processo de *due diligence*, nos termos previstos na presente Política.

- 11. A seleção dos prestadores de serviços será realizada sempre visando o melhor interesse dos fundos de investimentos e clientes, com base nos seguintes critérios: (i) expertise comprovada na respectiva área de atuação; (ii) se aplicável, posição no ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA; (iii) avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses com a Sociedade e/ou fundos de investimentos envolvidos na contratação; (iv) clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento, conforme aplicável; (v) cumprimento de prazos; e (vi) custo dos serviços. Para as Corretoras também será observada a agilidade na execução de ordens.
- 12. O início das atividades do prestador de serviços contratado deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.
- 13. A contratação de prestadores de serviços pela Sociedade será formalizada em contrato escrito e conterá inclusive, mas não exaustivamente: (i) as obrigações e deveres das partes envolvidas na contratação; (ii) a descrição de atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes do contrato; (iii) a obrigação de cumprimento do contrato e das atividades das partes em conformidade às disposições previstas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e na regulamentação específica em vigor, no que aplicável à Sociedade; (iv) que os prestadores de serviços contratados deverão, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário dos fundos de investimento todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável em vigor, necessários à elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, conforme a regulamentação aplicável em vigor.
- 14. Quando o prestador de serviços contratado tiver acesso a informações sigilosas dos fundos de investimento, clientes e/ou da Sociedade, o Diretor de Compliance, à seu exclusivo critério, poderá determinar a adesão do prestador de serviços a determinadas políticas da Sociedade, bem como poderá determinar a necessidade de celebração de acordo de confidencialidade ou inclusão de cláusula de confidencialidade no contrato firmado entre as partes.
- 15. A contratação pela Sociedade de prestadores de serviços que pertençam ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Sociedade deverá ser realizada de modo que gere benefícios para todas as partes envolvidas na operação, sem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes, ou seja, as operações devem observar condições estritamente comutativas e as condições usualmente praticadas no mercado.
- 16. Além disso, as empresas que pertençam ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Sociedade podem ser dispensadas pelo Diretor de Compliance das obrigatoriedades previstas na presente política, sendo necessário, no entanto, a



celebração de acordo ou contrato formal entre as partes, observado o quanto disposto acima.

- 17. Para fins da presente política, Conglomerado ou Grupo Econômico significam conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
- 18. No caso de contratação de quaisquer terceiros que pertençam ao Conglomera ou Grupo Econômico da Sociedade ou sejam partes relacionadas aos seus sócios, deverão ser observados, adicionalmente, os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Ética da Sociedade, visando sempre o melhor interesse dos fundos de investimentos ou clientes, conforme o caso.
- 19. As áreas responsáveis pela contratação dos prestadores de serviços são encarregadas pelo monitoramento constante deles, devendo fornecer *feedback* dos serviços prestados e eventuais inconformidades encontradas ao Diretor de Compliance. Os Colaboradores que negociam diretamente com os prestadores de serviços têm melhores condições de avaliar os serviços prestados e eventuais riscos para a Sociedade, por isso são os responsáveis pela supervisão deles.
- 20. Sem prejuízo do monitoramento realizado pelos Colaboradores, o Diretor de Compliance também tem a obrigação de supervisionar os terceiros contratados em relação aos serviços prestados para a Sociedade, bem como sua reputação, inclusive através de informações públicas.
- 21. Sempre que verificadas quaisquer inconformidades e ressalvas, bem como alterações significativas no prestador de serviços contratado, ou na execução dos serviços, independentemente da natureza da alteração, o Diretor de Compliance deverá notificar o prestador de serviços a respeito e solicitar novos documentos e esclarecimentos, a fim de atualizar o processo de *due diligence* e verificar a viabilidade de continuar ou não o contrato firmado, sempre visando o melhor interesse dos seus clientes e/ou fundos de investimentos. A notificação deverá ser cumprida para que o prestador de serviços sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Sociedade entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado.

II - Contratação de Corretoras

- 22. As Corretoras serão contratadas em nome dos fundos de investimentos nos quais a Sociedade atue como gestora, sempre observando os melhores interesses dos investidores e os critérios estabelecidos na presente política.
- 23. Além de atender os requisitos previstos na Política de Contratação de Terceiros, as Corretoras também deverão, obrigatoriamente, serem associadas à ANBIMA ou aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como deverão observar a política de contratação de terceiros do administrador fiduciário e o regulamento do respectivo fundo.



- 24. Todos os benefícios e vantagens obtidos pela Sociedade em razão do exercício da atividade de gestão dos fundos de investimentos serão transferidos para os fundos de investimento, observada a exceção prevista para os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais e as condições previstas na regulamentação vigente.
- 25. O recebimento de brindes e presentes pelos Colaboradores deverá respeitar as regras previstas no Código de Ética. Além disso, a Sociedade está impedida de receber, de forma privilegiada, quaisquer serviços adicionais fornecidos pelas Corretoras em razão da sua contratação e relacionamento.
- 26. Uma vez selecionada a Corretora, será formalizado contrato escrito em nome do referido fundo de investimento estabelecendo as atividades contratadas e a serem executadas por cada uma das partes, bem como seus deveres e obrigações, observado também o disposto na presente Política de Contratação de Terceiros. Além disso, a Corretora também deverá se comprometer a cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação vigente.

III - Considerações finais

- 27. A presente Política de Contratação de Terceiros será revisada periodicamente, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.
- 28. Todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo à presente Política de Contratação de Terceiros, na forma do Anexo I, tomando conhecimento da existência das disposições contidas na presente política e comprometendo-se a observar as regras e procedimentos aqui previstos.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA PINE CAPITAL LTDA.

erceiros os, o qua cermos e
lítica de de falta cabíveis
eiros da a interna clarecem cividades
ecida na ujeitar a ventuais
t